

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO Nº: 7864/2022
PROJETO DE LEI Nº: 104/2022
AUTOR: Mauricio Leite

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em praias e eventos públicos realizados em locais abertos.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 316, e seguintes da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Epigrafado, de autoria do Vereador Mauricio Leite, dispõe sobre o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em praias e eventos públicos realizados em locais abertos, que tramita no processo legislativo desta casa, já devidamente aprovado nas comissões e plenário desta casa.



Ato contínuo, fora encaminhado os autos para a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para atendimento do requisito processual que é a elaboração da redação quando da constatação de emenda ao projeto de lei, conforme prevê o art. 316 e seguintes do regimento interno dessa Casa, o que ora se procede para que não ocorra nenhuma nulidade do processo legislativo.

É o que cumpre relatar. Passo a redação.

PROJETO DE LEI Nº 104/2022

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em praias e eventos públicos realizados em locais abertos.”

Art. 1. Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil, para crianças, em praias e eventos de acesso facultado ao público em geral, com ou sem pagamento de ingresso.

Art. 2. O município ou entidades que exerçam atividades relacionadas à proteção da criança poderão contribuir para a disponibilização gratuita das pulseiras, cabendo aos pais ou responsáveis a busca do material e o efetivo uso nos menores.

Art. 3. Os organizadores de eventos de acesso facultado ao público em geral, com ou sem pagamento de ingresso, em que se estime concentração acima de



150 (cento e cinquenta) pessoas, deverão disponibilizar, gratuitamente, mediante solicitação dos pais e/ou responsáveis, pulseiras de identificação a crianças.

Art. 4. Nas praias, as pulseiras poderão ser distribuídas de acordo com as cores de localização dos postos dos guarda-vidas.

Art. 5. A pulseira de identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e intransferível, resistente à água, não tóxica e hipoalergênica, com sistema de fechamento seguro.

Art. 6. A pulseira deverá conter as informações essenciais para a identificação dos menores e localização dos seus responsáveis.

Parágrafo único. As informações essenciais para a identificação dos menores e localização dos responsáveis e os procedimentos para a sua realização serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 7. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Junho de 2024.

Duda Brasil

Vereador – PRD

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003800330038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à prevenção do desaparecimento temporário de crianças, situação que ocorre com frequência nas praias do município e em eventos nos quais há grande aglomeração de pessoas.

Busca-se com a disponibilização de pulseiras de identificação a conscientização de pais e responsáveis para o fato de que sua utilização pode evitar transtornos para a família, bem como mitigar os inegáveis riscos a que se expõem crianças perdidas.

A distribuição gratuita do material de identificação é instrumento valioso para resguardar a integridade física da criança, facilitando sua localização pelos pais ou responsáveis.

Nos eventos públicos realizados em locais abertos, pretende-se que o material seja fornecido pela organização, em casos de concentração mínima de 150 (cento e cinquenta) pessoas. Entretanto, nas praias e, possivelmente, nos parques da cidade de Vitória, a entrega das pulseiras poderá ser feita somente no período de férias escolares, no qual há grande movimentação e aumento dos riscos de desaparecimento temporário nesses locais.

Diante do exposto, submeto o projeto à apreciação dos senhores vereadores, a quem rogo o indispensável apoio para sua aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Junho de 2024.

Duda Brasil

Vereador – PRD

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566



IV. CONCLUSÃO

Após detida análise técnica, o **VEREADOR RELATOR pugna aos demais membros** da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis **pela aprovação da REDAÇÃO FINAL apresentada.**

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Junho de 2024.

Duda Brasil

Vereador – PRD

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003800330038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.